

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 26/08/15

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 454/2014

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 47/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 11/08/2015.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

Estância, 26 de Agosto de 2015.

LEI Nº 1.748

DE 26 DE agosto DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais, com observância do disposto na Lei Estadual n.º 5.853, de 20 de março de 2015.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

*Luz Sérgio N. Melo*  
Presidente da Câmara

§1º O convênio referido no *caput* deste artigo deve especificar as condições gerais de assistência à saúde a ser disponibilizada aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Estadual n.º 5.853, de 20 de março de 2015.

§2º Do convênio referido no *caput* deste artigo deve constar cláusulas concernentes ao caráter facultativo da adesão de servidores públicos municipais e à responsabilidade destes quanto às contribuições a serem destinadas ao IPESAÚDE mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Estância/SE.

§3º A assistência à saúde referida no *caput* deste artigo apenas pode ser disponibilizada aos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais que tiverem interesse na disponibilização de assistência à saúde pelo IPESAÚDE devem assinar termo de adesão, constando do referido instrumento expressa autorização para fins de desconto em folha do valor da contribuição referente à disponibilização da referida assistência.

Art. 3º. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais e suas Autarquias, fica autorizado a realizar o desconto em folha de pagamento de servidores públicos efetivos, com referência aos valores de contribuições fixados no convênio de que trata o art. 1º desta Lei, conforme a remuneração do servidor.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias, de acordo com as disposições do art. 116 da Lei n.º 8.666/93.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

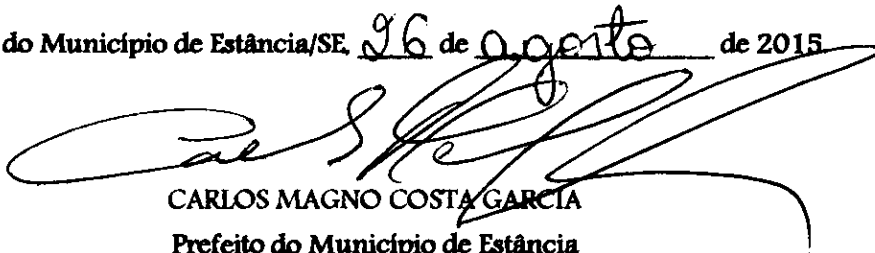
*Luiz Sérgio N. Melo*  
Presidente da Câmara

Art. 6º A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo, quem deu causa, pelos danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 26 de agosto de 2015



**CARLOS MAGNO COSTA GARCIA**  
Prefeito do Município de Estância